

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA CURSO DE ODONTOLOGIA – BACHARELADO – UNIFAMINAS

FIADOR(A):				,
naturalidade:				
	, profissão	o:	,	data de
nascimento:/	_/, reside	nte e domicil	iado na ci	dade de:
	,	estado: _		,CEP:
,	r	na	Rua	'Avenida:
		,	nº: _	,
complemento:	, Bairro:		, po	rtador da
carteira de identidade nº:			, expe	dida pela
e do	o CPF/MF nº:			;
CÔNJUGE/COMPAN	NHEIRO	DO(A)	FIA	DOR(A):
		_,	natu	ralidade:
			:	data de
nascimento:/				
	,	estado: _		,CEP:
,		na		'Avenida:
		,	nº:	,
complemento:				
carteira de identidade nº:			, expe	dida pela
e de	o CPF/MF nº:			;
AFIANÇADO(A):				,
		,		



	_, profissão:		, data	de
nascimento:/	/, residente e	domiciliado	na cidade	de:
	, estado	o:	,C	EP:
,	na		Rua/Aven	ida:
		, nº:		,
complemento:	, Bairro:		_, portado	r da
carteira de identidad	e nº:	,	expedida p	oela
e do	CPF/MF nº:		·;	

FAVORECIDA: LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., entidade mantenedora da FACULDADE DE MINAS – UNIFAMINAS, com sede Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, Bairro Universitário, em Muriaé, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.466.623/0001-42.

- I. Considerando que o(a) AFIANÇADO(A) e a FAVORECIDA houveram por bem firmar contrato que tem por objeto a prestação de educacionais serviços de ensino superior/graduação Odontologia no Curso de por esta àquele(a);
- II. Considerando que, em se mantendo a referida contratação, a prestação dos serviços pela FAVORECIDA ao(à) AFIANÇADO(A) se estenderá por, no mínimo, 04 (Quatro) anos e 06 (Seis) Meses, considerando-se apenas o período regulamentar do Curso de Odontologia;
- III. Considerando que, em se mantendo a referida prestação de serviços, o contrato de prestação de serviços educacionais



poderá ser renovado a cada semestre, até a conclusão do Curso de Odontologia pelo(a) AFIANÇADO(A);

IV. Considerando o montante financeiro envolvido a título da remuneração devida pelo(a) AFIANÇADO(A) à FAVORECIDA pelos serviços que por ela serão prestados ao longo do Curso de Odontologia e os elevados investimentos realizados pela FAVORECIDA para regular e satisfatória prestação dos serviços educacionais;

RESOLVEM o(a) FIADOR(A), por meio do presente Instrumento PARTICULAR DE FIANÇA, prestar a presente fiança, na condição de principal devedor(a), solidariamente obrigado ao(à) AFIANÇADO (A), por meio das condições e disposições expostas a seguir:

1. Por meio do presente **Instrumento Particular de Fiança**, o(a) FIADOR(A) responsabilidade solidária assume ao AFIANÇADO(A), prestando-lhe garantia pelo fiel e total <u>DE</u> TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR MEIO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O CURSO DE ODONTOLOGIA-BACHARELADO E SUAS SUCESSIVAS RENOVAÇÕES, incluindo-se garantia na prestada o pagamento integral da remuneração devida FAVORECIDA em contrapartida à prestação dos servicos contratados, bem como quaisquer débitos decorrentes dos negócios jurídicos e contratos realizados entre AFIANÇADO(A) e FAVORECIDA, tais como, mas não se limitando, ao principal, tributos, impostos, taxas, emolumentos, juros, encargos moratórios, indenizações, honorários de perito, custas e



despesas de cobrança judicial e extrajudicial, honorários de advogado, custas processuais e multas por infrações contratuais, e quaisquer outros débitos que possam decorrer da(s) relação(ões) jurídicas havidas entre as partes, sem qualquer exceção, inclusive os débitos resultantes da emissão de títulos pelos responsáveis financeiros do(a) AFIANÇADO(A) em nome pessoal, desde que vinculados à liquidação de obrigações contraídas pelo(a) AFIANÇADO(A) junto ao(s) referido(s) CONTRATO(S).

- 2. A(O) CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO(A) FIADOR(A) autoriza seu cônjuge/companheiro a prestar a presente fiança, nos termos do art. 1.647 do Código Civil, manifestando nesta oportunidade ciência e concordância em relação a todos os seus termos.
- 3. O(A) FIADOR(A) declara-se ciente de que o valor líquido do débito contratual é pactuado a cada semestre entre o(a) AFIANÇADO(A) e a FAVORECIDA, quando da renovação da matrícula, e, portanto, na forma do art. 821 do Código Civil, declara-se ciente de que a garantia prestada estende-se a débitos futuros.
- 3.1.1. O(A) FIADOR(A) declara-se ciente de que o valor da remuneração devida pelo primeiro semestre de prestação de serviços é de R\$ 17.284,68 (Dezessete Mil Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos)
- 3.1.2. Por mera liberalidade administrativo/financeira, a UNIFAMINAS, concedera no semestre 2/2017 um desconto promocional de R\$ 4.150,68 (Quatro Mil Cento e Cinquenta



Reais e Sessenta e Oito Centavos) semestral, equivalente a R\$ 691,78 (Seiscentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Oito Centavos) mensais perfazendo um valor liquido mensal exigível de R\$ 2.189,00 (Dois Mil Cento e Oitenta e Nove Reais). Esse desconto limitasse ao semestre 2/2017 e não gera direitos que não os aqui detalhados, pelo que não gera para a FAVORECIDA a obrigação de conceder qualquer outro desconto nos semestres subsequentes.

- 3.1.3. Para incidência а dos reajustes de que instrumento será considerado como valor base aquele indicado clausula 3.1.1 е valores das semestralidades os na subsequentes, calculados nos mesmos moldes.
- O(A) FIADOR(A) declara-se ciente de que o valor de cada 3.1.4. semestralidade é calculado mediante formação de planilhas de custo com abrangência global em consonância com a carga horária exigida pelo MEC para o curso contratado, e o resultado dividido e distribuído а critério da FAVORECIDA nos exercícios financeiros. Desta forma, 0 valor mensal semestral não expressa a quantidade de unidade de ensino ou de horas/aulas cursadas ou ministradas sendo integralmente devidos pelo(a) AFIANÇADO(A) em todas as parcelas.
- 3.1.5. O(A) FIADOR(A) declara-se ciente de que cada semestralidade será dividido em 06 (seis) parcelas mensais, consecutivas e fixas, sem nenhum reajuste, desde que não haja modificação significativa na política monetária do Governo Federal e que a inflação trimestral não ultrapasse a 4,5% (quatro



e meio por cento), conforme índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sendo certo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá dentro do prazo divulgado pela **FAVORECIDA** para a realização da matrícula e as demais até o dia 10 (dez) dos meses sucessivos.

- 3.1.6. O(A) FIADOR(A) declara-se ciente de que, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do(s) contrato(s), as parcelas poderão ainda ser reajustadas proporcionalmente caso haja variação de custos com pessoal e de custeio do curso, mesmo quando essa variação resulte de introdução de aprimoramento no processo didático-pedagógico, ou qualquer situação que altere o equilíbrio contratual.
- 3.1.7. O(A) FIADOR(A) declara-se ciente de que, havendo mudança Federal econômica do Governo que incorra permita ou atualização financeira em periodicidade menor, serão reajustadas proporcionalmente mensais vencer inflação, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas dentro da menor periodicidade admitida em lei.
- 3.1.8. O(A) FIADOR(A) declara-se ciente de que, na hipótese de extinção, suspensão, limitação ou inaplicabilidade do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, o reajuste será efetuado com base no índice que vier a substituí-lo.
- 3.1.9. O(A) FIADOR(A) declara-se ciente de que o valor do saldo devedor ou parcelas vincendas poderá, ainda, ser reajustado no curso do presente instrumento caso haja autorização



expressamente prevista em lei, bem como o cancelamento ou redução da isenção ou imunidade tributária-fiscal, desde que tenha reflexo nos custos da **FAVORECIDA**.

- 4. A presente fiança é prestada sem qualquer limitação de tempo, perdurando enquando existir prestação а dos educacionais ao(à) AFIANÇADO(A) pela FAVORECIDA. O(A) FIADOR(A) solidário(a) e principal pagador(a) concorda, desde já, com quaisquer prorrogações ou reduções dos prazos de vencimento, novação das obrigações ou com а AFIANÇADO(A), independentemente de qualquer notificação ou aviso.
- 5. Caso o(a) AFIANÇADO(A) venha a ser beneficiado com bolsas de estudos, crédito educativo de quaisquer espécies, tais como, mas não exaustivamente, Programa de Financiamento Estudantil FIES ou Programa Universidade para Todos PROUNI, patrocínio escolar ou afim, a garantia ora prestada pelo(a) FIADOR(A) permanecerá em relação aos débitos não contemplados pelos benefícios.
- 5.1 Caso o(a) AFIANÇADO(A) venha perder, por qualquer motivo, os bebefícios a que se referem à cláusula 7 supra bolsas de estudos, crédito educativo de quaisquer espécies, como. não exaustivamente, Programa mas Financiamento Estudantil - FIES ou Programa Universidade para Todos - PROUNI, patrocínio escolar ou afim - a garantia ora prestada pelo(a) FIADOR(A) permanecerá em relação todos os débitos decorrentes da prestação serviços.



- 6. Se **FAVORECIDA** permitir, mesmo omissão, por inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas do contrato e/ou de condições seus anexos AFIANÇADO(A), tal fato não importará em qualquer liberação, desoneração ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições ou a fiança ora prestada, permanecendo todas as disposições inalteradas, como nenhuma tolerância houvesse ocorrido, jamais constituindo novação ou precedente invocável pelo(a) FIADOR(A).
- 7. A presente garantia subsistirá para todos os fins e efeitos de direito, ainda que outra garantia real ou pessoal tenha sido ou venha a ser prestada pelo(a) FIADOR(A) ou terceiros para garantir o negócio jurídico realizado entre o(a) AFIANÇADO(A) e a FAVORECIDA, salvo anuência expressa da FAVORECIDA, por termo próprio, à desobrigação do(a) ora FIADOR(A).
- 8. O não cumprimento pelo(a) FIADOR(A) dos compromissos de pagamento assumidos por si em razão do presente instrumento ensejarão а aplicação, sobre os valores porventura inadimplidos, dos seguintes encargos a saber: (i) juros de mora 10% a.m.; (ii) multa penal moratória compensatória, no valor de 2% (dois por cento) do valor total da obrigação inadimplida; (iii) atualização monetária, apurada com base na variação mensal plena do índice de preços IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, ainda, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.



- 9. O(A) FIADOR(A), como principal devedor(a) e pagador(a), solidariamente ao AFIANÇADO(A), renuncia expressamente a qualquer benefício de ordem, nos termos do artigo 828 do Código Civil Brasileiro, bem como aos benefícios dos artigos 827, 835, 837 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como ao artigo 595 do Código de Processo Civil.
- 10. O(A) FIADOR(A) declara que a presente fiança está devidamente contabilizada, satisfazendo às formalidades legais.
  - 11. O(A) AFIANÇADO(A) e/ou o(a) FIADOR(A) obrigam-se a fornecer à FAVORECIDA os documentos comprobatórios da capacidade financeira e idoneidade cadastral do(a) FIADOR(A) CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A), conforme seu constante no edital do vestibular, no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) a contar da assinatura deste instrumento e a cada renovação de matrícula, sob pena de tornar sem efeito a primeira matrícula ou, em relação às renovações de matrícula, ter a FAVORECIDA a faculdade de recusar a sua realização, até que sejam apresentados pelo(a) AFIANÇADO(A) fiador(a) idôneo(a) ou garantia compatível com qualquer outra as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, nos termos deste instrumento.
- 12. O(A) AFIANÇADO(A) e/ou o(a) FIADOR(A) obrigam-se a fornecer à FAVORECIDA, a cada renovação de matrícula, comprovantes de que o(a) FIADOR(A) que possui, contemporaneamente ao ato, renda líquida comprovada de no mínimo, 02 (duas) vezes o valor da mensalidade e patrimônio



equivalente a 02 (duas) vezes o valor da semestralidade vigente, sob pena de, em não o fazendo, ser indeferida a renovação da matrícula.

- 13. O(A) AFIANÇADO(A), o(a) FIADOR(A) e a(o) CÔNJUGE DO FIADOR(A) desde já autorizam a FAVORECIDA a promover, quando julgar conveniente, consulta de análise de crédito junto ao Banco Central, Cartórios de Protestos e órgãos de proteção como SPC e SERASA em relação às suas pessoas.
- 13.1. Caso haja qualquer restrição de crédito em relação ao (à) AFIANÇADO(A) e/ou ao(à) FIADOR(A) e/ou a(o) CÔNJUGE DO FIADOR(A), a FAVORECIDA terá a faculdade de recusar a realização da renovação da matrícula até que apresentados pelo(a) AFIANÇADO(A) fiador(a) idôneo(a) ou garantia compatível com outra as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, nos termos deste instrumento.
- 14. No caso de morte, falência ou insolvência, pedido de exoneração da fiança, na forma da lei, do(a) FIADOR(A), a FAVORECIDA terá a faculdade de recusar a realização da renovação da matrícula até que sejam apresentados pelo(a) AFIANÇADO(A) fiador(a) idôneo(a) ou qualquer outra garantia compatível com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, nos termos deste instrumento.
- 15. Todos os pagamentos passíveis de realização em observância aos termos e em razão deste instrumento serão feitos sem



qualquer compensação, ou seja, livres e isentos de qualquer dedução.

- 16. Se a **FAVORECIDA** tiver de recorrer aos meios judiciais para exigir o cumprimento de qualquer obrigação oriunda desta fiança, fica desde já ajustado que o(a) **FIADOR(A)** pagará os honorários dos advogados da **FAVORECIDA** à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa ou da condenação.
- 17. O AFIANÇADO(A) declara-se ciente e de pleno acordo com o presente texto e obrigações ora previstas, mediante a aposição de sua concordância ao final.
- 18. Fica eleito o foro da comarca do "campus" onde o(a) AFIANÇADO(A) se encontra efetivamente matriculado, para resolver todos os litígios eventualmente oriundos do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA.

Muriaé/MG,	de	de 20	



FIADOR(A):	CÔNJUGE:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
AFIANÇADO(A):	FAVORECIDA
	Southet And
Nome:	Nome: U LAEL VARELLA
CPF:	EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
	CNPJ: 03.466.623/0001-42
	Pp. Eduardo Goulart Gomes /
	Carlos Alberto Paradellas Silva
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
Cernando José Gereira	A LAND
Leonardo José Pereira	Rafael Jesus da Silva
C.I.: MG. 11.118.366	C.I: MG 13.136.983
CPF: 043.387.886-07	CPF: 076.313.296.99